

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA  
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

EMMA ROBERTA PALÚ BUENO

**A PARTICIPAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL NO PROCESSO  
ELEITORAL**

Análise do cenário jurídico atual frente aos desafios das novas formas de comunicação

**BRASÍLIA**

**2023**

EMMA ROBERTA PALÚ BUENO

**A PARTICIPAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL NO PROCESSO  
ELEITORAL**

Análise do cenário jurídico atual frente aos desafios das novas formas de comunicação

Projeto de Dissertação de Mestrado, desenvolvida sob a orientação da professora Doutora Marilda Silveira apresentado para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

**BRASÍLIA**

**2023**

EMMA ROBERTA PALÚ BUENO

**A PARTICIPAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL NO PROCESSO  
ELEITORAL**

Análise do cenário jurídico atual frente aos desafios das novas formas de comunicação

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação da professora Doutora Marilda de Paula Silveira e apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do PPGD/IDP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Data da Qualificação 16 de Dezembro de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Orientadora  
Marilda de Paula Silveira**

---

**Prof. Dr. Paulo Gonet Branco  
IDP**

---

**Prof. Dr. Diogo Rais  
Universidade Presbiteriana Mackenzie**

Ao Vitor, amor da minha vida. Pela certeza da presença,  
ao lado de quem sou eu mesma em todas as minhas versões  
e recebo amor profundo em todas elas.

## AGRADECIMENTO

Sempre tive muito mais a agradecer do que a pedir. Neste trabalho não foi diferente. Sem dúvidas a finalização de uma dissertação requer o apoio e o incentivo de muitas pessoas.

Inicialmente agradeço à Deus, pilar da minha vida. Ele que guia meus passos e me permitiu ter muito mais do que sonhei. À Ele toda honra e toda a glória.

Agradeço à minha orientadora, Marilda de Paula Silveira, fonte inesgotável de admiração. A professora Marilda me apresentou uma nova academia, que inclui, agrega, compartilha e é plural. A ela que leu com carinho e dedicação todas as páginas desse trabalho todos os agradecimentos jamais serão suficientes.

Agradeço também os membros da banca, professores Paulo Gonet e Diogo Rais, duas pessoas e profissionais raros que fazem a academia e o mundo jurídico serem lugares em que vale a pena quereremos estar. Gratidão pela leitura atenta do trabalho e por tantas sugestões que fizeram a diferença para sua conclusão.

À minha mãe Maria, razão de tudo o que sou e de quem recebi o amor mais profundo do mundo. Para ela, com certeza, esse título já era certo. A ela, que não posso mais ver há algum tempo, mas que pulsa em meu coração a todos os instantes, minha gratidão pela vida e por tanto amor. Ao meu pai Joel, razão pela qual escolhi o direito e a minha maior inspiração, agradeço pelo incentivo, por sempre acreditar em mim e me dar segurança para desbravar os desafios da vida. Aos meus avós Emma e Laurindo, por terem existido na minha vida e me feito ser quem sou da forma mais doce e amorosa possível. Vocês vivem em mim.

À minha família, tias queridas, tios, primas, primos, por quem nutro um amor maior que o mundo e que além de aceitarem minhas ausências me motivaram a concluir esse projeto. Minhas tias Lúcia e Mari foram responsáveis até mesmo por correntes de orações para que eu pudesse concluir esse trabalho, minha prima irmã Mariana me desejava doses de amor diária para que eu o finalizasse e a Luciana me convidava semanalmente para espairer mesmo sabendo que receberia uma foto minha escrevendo no escritório. Minha prima Gabriela, mesmo de longe se fez presente e até me recebeu em sua casa quando eu precisei descansar. A elas, responsáveis por me dar tanto amor, jamais terei palavras suficientes para agradecer.

Às minhas sobrinhas Helena, Alice, Beatriz, Maria Clara e Giulia, sobrinhos Bento e Tonzinho e afilhadas Ana Luisa, Isabela, Antonia e Julia, que me mostraram a minha melhor versão e por quem tenho um amor profundo. Por vocês sonho um mundo mais justo e rogo que sempre saibam que podem ser o que quiserem ser.

Aos meus amigos e amigas agradeço todos os dias pelo companheirismo e suporte que só quem já passou por momentos tão difíceis sabe o valor. Às amigas de toda a vida Kimberly, Veridiane, Karen, Paloma e Kerolin, às amigas para toda a vida Michelle, Marina, Luísa, Bianca, Letícia e Ursula, às amigas e amigos da faculdade Yasmin, Stephanie, Bruna, Thais, Luciana, Flávia, Pedro e Marcel, às amigas que a OAB/PR me deu Rafaela, Marcia, Aline, Daiana, Nahomi, Katiely, Caroline e Thais que aceitaram dezenas de desculpas por não estar presente em tantos momentos para que pudesse realizar esse trabalho e que seguraram as pontas em tantos outros, meu eterno obrigada.

Aos amigos do escritório Geovane, Gabriella, Maria Fernanda, Waldir, Loreini e Carolina que em nenhum momento duvidaram de mim e sempre me incentivaram a concluir esse trabalho, muitas vezes se sobrecarregando para que eu pudesse me dedicar a ele. Tenho verdadeiramente muita sorte por ter amigos tão especiais. Agradeço especialmente ao Geovane, que não só fez a leitura atenta de cada linha, como me incentivou a ingressar no mestrado e ver que era possível concluí-lo apesar de tantos desafios, e ao Waldir, que por tantas vezes me ajudou com a leitura atenta de termos tão complexos. A vocês serei eternamente grata.

Agradeço ainda ao meu amigo e professor Guilherme Gonçalves, não apenas por ter compartilhado sua biblioteca particular, mas principalmente pela oportunidade de ingressar no mundo eleitoral, pela amizade e incentivo para a realização e conclusão dessa pesquisa e de tantos outros sonhos.

O Mestrado pode ser um pouco solitário, mas a vida me brindou com a sorte de fazer grandes amigas e amigos através dele. Agradeço à Caroline, Beatriz, Caio e Eduardo por tornarem o dia a dia menos desafiador, inicialmente nas salas online do IDP e na sequência nos corredores do Instituto. Às amigas de Brasília Bianca, Bárbara, Cristina, Deborah e Julia que fizeram o mestrado se tornar ainda mais especial e me mostraram o quanto é possível criar laços verdadeiros a todo momento da vida.

Ao longo da pesquisa me descobri, também, ainda mais privilegiada. Tive amigas que a academia me presenteou e que foram fundamentais para sua conclusão. Assim, agradeço todas em nome da Anna Paula, responsável por me acalmar e incentivar a concluir esse trabalho e à Samara, que em domingos de sol reservou tempo para compartilhar seu conhecimento e seu acervo de textos comigo.

Por fim, agradeço ao meu marido Vítor, que segurou minha mão, muitas vezes literalmente, e que jamais duvidou da minha capacidade em realizar essa pesquisa. Ele, que me apresentou um amor que vale a pena ser vivido, é minha morada e a certeza de Deus na minha vida. Obrigada por me escolher todos os dias.

## RESUMO

O presente trabalho pretendeu investigar as consequências e reflexos que a autorregulação das plataformas de redes sociais podem desencadear no processo eleitoral e se é possível resguardar a paridade de armas e a lisura do pleito com a atual transferência da arena política para as redes sociais. Com esse propósito, comparou a evolução legislativa brasileira frente aos meios de comunicação tradicionais como rádio, televisão e imprensa escrita de modo a aferir a viabilidade do ordenamento jurídico posto lidar com os meios de comunicação não tradicionais, aqui entendidas as plataformas de redes sociais, no processo eleitoral. Tratando-se de mudança relativamente recente no cenário eleitoral, as principais problemáticas postas como objetivos específicos do trabalho residiram em identificar os limites da autorregulação das plataformas e se os limites auto desenhados permitem assegurar a existência de um cenário democrático. Para tanto, utilizou-se a metodologia de revisão bibliográfica, análise da legislação e pesquisa jurisprudencial, tendo-se alcançado as conclusões de que a legislação eleitoral desenvolvida para o cenário pré redes sociais não é suficiente para identificar abusos através da programação algorítmica das plataformas que, mais do que meras intermediárias, possuem autonomia não apenas para estipular o que pode ser postado, mas o alcance que cada postagem possui.

**Palavras-chave:** Processo eleitoral. Redes sociais. Algoritmos. Autorregulação. Uso indevido dos meios de comunicação.

## ABSTRACT

The present work intended to investigate the consequences and reflexes that the self-regulation of social media platforms can trigger in the electoral process and whether it is possible to safeguard the parity of arms and the fairness of the election with the current transfer of the political arena to social networks. For this purpose, it compared the Brazilian legislative evolution with the traditional means of communication such as radio, television and the written press in order to assess the viability of the legal system since it deals with non-traditional means of communication, here understood as social media platforms, in the electoral process. As it is a relatively recent change in the electoral scenario, the main issues posed as specific objectives of the work resided in identifying the limits of self-regulation of the platforms and whether the self-designed limits allow ensuring the existence of a democratic scenario. For this purpose, the methodology of bibliographic review, analysis of the legislation and precedentes research was used, having reached the conclusions that the electoral legislation developed for the pre-social networks scenario is not enough to identify abuses through the algorithmic programming of the platforms that, more than that mere intermediaries, have autonomy not only to stipulate what can be posted, but the reach that each post has.

**Keywords:** Electoral process. Social media. Algorithms. Self-regulation. Unlawful use of the media power.



## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 - A evolução da regulamentação da participação dos meios de comunicação no processo eleitoral ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Quadro 2 - Diretrizes da Comunidade de acordo com o site oficial**Erro! Indicador não definido.**
- Quadro 3 - Termos de Uso – Compromissos dos usuários..... **Erro! Indicador não definido.**
- Quadro 4 – Etapas de envio do Processo de Apelação ao Comitê de Supervisão da META ..... **Erro! Indicador não definido.**
- Quadro 5 - Resumo das decisões publicadas pelo Comitê de Supervisão**Erro! Indicador não definido.**
- Quadro 6 - Resumo dos Pareceres publicados pelo Comitê de Supervisão**Erro! Indicador não definido.**
- Quadro 7 - Camadas da Rede de Internet ..... **Erro! Indicador não definido.**

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Análise Global do percentual de acórdãos do TSE discutindo uso indevido dos meios de comunicação e seus formatos ..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico 2 - Análise a partir do ano de 2016 do percentual de acórdãos do TSE envolvendo uso indevido dos meios de comunicação e seus formatos ..... **Erro! Indicador não definido.**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 O HISTÓRICO REGULAMENTAR DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ANTES DO SURGIMENTO DAS REDES SOCIAIS</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1 A IMPRENSA ESCRITA E A REGULAMENTAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2 A EVOLUÇÃO E OS LIMITES DA PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3 O USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNCAÇÃO SOCIAL E O ABUSO POR PARTE DELES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3 O PODER DA AUTORREGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE MÍDIA SOCIAL. O INSTAGRAM E SEUS TERMOS</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.1 OS IMPACTOS DA AUTORREGULAÇÃO, MODERAÇÃO DAS PLATAFORMAS E O CONTROLE EXERCIDO AOS USUÁRIOS DO INSTAGRAM	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2 A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE SUPERVISÃO – OVERSIGHT BOARD, O ALCANCE DE SEU CONTROLE, O PROCESSO DE ANÁLISE DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E A SELEÇÃO DAS APELAÇÕES PELO COMITÊ DE SUPERVISÃO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.3 ANÁLISE E CONSEQUÊNCIAS DAS DECISÕES E RECOMENDAÇÕES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.1 A EVOLUÇÃO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS PARA UM CENÁRIO VIRTUAL .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.2 O AVANÇO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E APLICÁVEL ÀS ELEIÇÕES PARA ACOMPANHAR O AVANÇO SOCIAL .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.3 A IMPORTÂNCIA DE SE REGULAR O REGULADOR FRENTE AO IMPACTO DA TECNOLOGIA ALGORÍTMICA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

4.3.1 A Experiência Internacional .....	Erro! Indicador não definido.
4.4 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	11

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos mais de 2.500 anos em que se discute a democracia não se teve uma concordância plena sobre seu conceito e seus requisitos, os quais divergem para povos diferentes em momentos e lugares diferentes. Assim, existem inúmeros teóricos da democracia que apresentam diversas concepções do que é necessário para que exista um estado democrático. O objetivo do presente trabalho, contudo, não é percorrer ou mapear as teorias democráticas, tampouco aferir os requisitos de um estado democrático, mas sim avaliar se atualmente o controle dos meios de comunicação é suficiente e está funcionando para resguardar o que se entende como estado democrático. Para tanto, o marco teórico escolhido é o apresentado pelo cientista político Robert Dahl, de modo que o objetivo da pesquisa será mapear se os pressupostos democráticos apontados por ele persistem no cenário atual de regulação e controle dos meios de comunicação.

Ainda que diversos sejam os pressupostos para se aferir a qualidade de uma democracia, da mesma forma que seu conceito é detalhado de mais de uma maneira, o modelo apresentado por Robert Dahl estabelece critérios para o funcionamento de um regime democrático, propondo a utilização do termo para o sistema político que, entre outras características, seja, ao menos em parte, responsivo aos seus cidadãos, estes politicamente iguais, tenha contestação pública e a inclusividade, de modo que quanto maior a participação e a contestação mais inclusiva será a poliarquia<sup>1</sup>.

Estabelece, para tanto, três pressupostos fundamentais para a existência dessa concepção de democracia: (1) a possibilidade de os cidadãos formularem suas preferências (2) expressarem suas preferências e (3) terem suas preferências igualmente consideradas na condução do governo. O funcionamento desses pressupostos exige o respeito de oito critérios

---

<sup>1</sup> Termo utilizado pelo autor para classificar os governos que se enquadram em suas características.

(ou elementos) institucionais: i) liberdade de formar e aderir a organizações; ii) liberdade de expressão; iii) direito de voto; iv) elegibilidade para cargos públicos; v) direito dos líderes políticos disputarem apoio e votos; vi) acesso à fontes alternativas de informação; vii) eleições livres e idôneas; viii) instituições seguras que garantam que a política governamental dependa de eleições ou por outro meio de manifestação de preferência.<sup>2</sup>

Com base nesta perspectiva, um dos elementos a caracterizar a efetivação do regime democrático pressupõe a participação dos cidadãos no processo de escolha dos representantes<sup>3</sup>, o qual deve ser permeado por regras previamente estabelecidas, as quais devem estar dispostas na Constituição e na legislação infraconstitucional. O processo de escolha é disciplinado pelo Direito Eleitoral - ramo do Direito Público destinado a efetivar, regulamentar, organizar e resolver conflitos relacionados à escolha dos representantes que, por sua vez, faz parte da essência da democracia<sup>4</sup>, estando dividido em duas bases dialéticas, compostas pelos princípios da liberdade e da igualdade. Enquanto o primeiro preceito está relacionado com a possibilidade dos cidadãos de se candidatarem aos cargos sem distinção, o segundo envolve a igualdade de oportunidade durante o processo eleitoral, bem como a possibilidade disputar o voto dos eleitores em condições justas e sem abusos.<sup>5</sup>

Eneida Desiree Salgado destaca que não só a normalidade e a lisura das eleições importa para se aferir a qualidade democrática, mas também a identificação máxima entre a vontade do eleitor e a formação das casas legislativas<sup>6</sup>, o que é conceituado por ela como o princípio da autenticidade eleitoral, sendo que embora essa autenticidade diga muito com relação aos candidatos – já que são diversos os requisitos de elegibilidade e condições de inelegibilidade – o eleitor ocupa um papel primordial nesse pilar. Neste aspecto, a deliberação, essência do processo eleitoral, culmina na formação da vontade livre dos representados que consolidam na urna os nomes dos candidatos escolhidos. Assim, o resguardo da igualdade entre os candidatos no processo eleitoral e da liberdade do eleitor em escolher sem coação seus representantes

---

<sup>2</sup> Ao analisar as exigências propostas por Robert Dahl ao regime democrático, Renato Rezende afirma que: “Chama a atenção que duas dessas exigências estejam diretamente relacionadas ao processo comunicativo. Dahl toma a liberdade de expressão em um sentido amplo, alcançando não apenas a liberdade do emissor, mas também a do receptor das mensagens. Juntamente com a disponibilidade de fontes alternativas e independentes de informação, elas são fundamentais no processo de compreensão da realidade social e dos atos do governo, ponto de partida no desenvolvimento das competências cívicas, sem as quais o indivíduo não é capaz de participar efetivamente na vida pública e influenciar as decisões governamentais.” (REZENDE, Renato Monteiro D. **Série IDP - Direitos prestacionais de comunicação**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 39).

<sup>3</sup> SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios Constitucionais Eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 185.

<sup>4</sup> COELHO, Marcus Vinicius Furtado. **Eleições: Abuso de Poder: Instrumentos processuais e eleitorais**. Brasília: OAB, 2006, p. 23.

<sup>5</sup> SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. **La igualdad de oportunidades em las competiciones electorales**. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007, p. 70.

<sup>6</sup> SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 53.

muitas vezes acabam por colidir entre si. Com isso, considerando que a escolha dos representantes deve ser permeada por candidatos que disputem os votos em condições de igualdade, cabe ao Judiciário o exame de eventuais abusos que maculem a vontade do eleitor e, conseqüentemente, a própria soberania popular.

Isso porque o pressuposto de democracia tomado como base para este estudo pressupõe a autenticidade eleitoral, através da existência de eleições livres e idôneas, onde eventuais desvios nesse processo democrático sejam coibidos. Segundo Óscar Sánchez Muñoz, ao longo da disputa eleitoral são fatores relevantes, os programas políticos e as qualidades dos líderes, sendo irrelevantes, os recursos econômicos dos competidores, a facilidade de acesso aos meios de comunicação em massa, e o exercício de cargo ou função pública<sup>7</sup>. Para ele, uma ideia sem a qual a noção de igualdade de oportunidades restaria incompleta consiste justamente na necessidade de uma atuação pública ativa visando compensar as situações de desigualdade fática, especialmente sobre os fatores definidos como *irrelevantes*, de modo que a irrelevância seja efetiva e não apenas teórica<sup>8</sup>.

Esta atuação seria através de uma série de medidas positivas como por exemplo o financiamento público das campanhas ou a cessão de espaços nos meios de comunicação público<sup>9</sup>. Ainda, o ordenamento jurídico deve assegurar a igualdade de acesso à disputa eleitoral, de modo que o máximo de ideias políticas estejam presentes na sociedade, ao mesmo passo em que precisa assegurar a igualdade de oportunidades de visibilidade. Ou seja, o candidato precisa ser visto pelo eleitorado, de modo a possuir competitividade frente aos demais *players*, e evitando, portanto, vantagens ilegítimas como o acesso a mais recursos financeiros, aos meios de comunicação ou por se encontrarem no exercício de mandatos políticos.<sup>10</sup>

É essa, portanto, a posição dos meios de comunicação na sociedade. Atualmente, é certo que existe, inclusive, uma dificuldade de se imaginar a democracia sem meios de comunicação, sobretudo porque para se pensar em um exercício consciente do direito ao voto, sua construção deve se dar com conhecimento da realidade social, conhecimento este que é adquirido através dos meios de comunicação, de modo que “o direito ao voto não é o mesmo, portanto, sem uma imprensa livre.”<sup>11</sup>

---

<sup>7</sup> SÁNCHEZ MUÑOZ, 2007, p. 30.

<sup>8</sup> Ibid., p. 349.

<sup>9</sup> Ibid., p. 350.

<sup>10</sup> Ibid., p. 349-350.

<sup>11</sup> GONZALEZ, María Holgado. O papel dos meios de comunicação na campanha eleitoral. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, vol. 7, n. 12, p. 11-32, Jan.-Jun. 2015, p. 12

Assim, ao mesmo tempo em que é possível considerar os meios de comunicação como um novo reforço da democracia, é necessário avaliar e pesquisar se a forma como estão sendo regulados atualmente não nos leva a uma conclusão contrária, o que, neste trabalho, será feito através das premissas democráticas de Robert Dahl.

Segundo Frederico Alvim, há uma relação de dependência entre meios de comunicação e eleições como uma consequência do próprio processo que antecede o exercício do voto, que prescinde de informações para que se construa a convicção política, as quais são alcançadas através de “uma cadeia de atividades cognitivas que reúne operações de conhecimento, internalização, comparação, seleção e descarte”<sup>12</sup>. Nesse contexto, o papel da mídia na democracia deliberativa ganha destaque<sup>13</sup>, já que os “acontecimentos e narrativas, em nível macro, dependem da mídia para sua difusão. Esta necessidade histórica confere à mídia e à comunicação midiática poder de estabelecer, de instruir, de formar, de educar, ou de instituir o real”<sup>14</sup>.

É através da transmissão reiterada de informações e opiniões que se cria o pano de fundo de todas as interações sociais, a ágora de nosso tempo que, positiva ou negativa, é a principal referência diária<sup>15</sup>. Assim, o “uso da agenda jornalística como elemento de quebra da igualdade no pleito”<sup>16</sup> traz, consigo, a necessária coibição de abusos, o que, segundo Anna Paula Mendes, fundamenta a preservação da legitimidade das eleições, através da garantia do pilar da autenticidade do voto, um dos dois pilares da legitimidade das eleições (ao lado da veracidade do escrutínio) propostos por Eneida Salgado<sup>17</sup>.

A atuação da justiça eleitoral deve se pautar na busca da garantia da legitimidade do pleito, seja em busca de se manter a qualidade da democracia, ou por expressa determinação Constitucional, lastreada no art. 14, § 9º que dispõe justamente acerca da necessária proteção da normalidade e da legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. Daí advém o disposto na Lei Complementar 64/90, que prevê em seu art. 22 a possibilidade de abertura de

---

<sup>12</sup> ALVIM, Frederico Franco. **Cobertura política e integridade eleitoral**: efeitos da mídia sobre as eleições. Florianópolis: Habitus, 2018, p. 79.

<sup>13</sup> DRYZEK, John. Mídia, Deliberação e Opinião Pública. **Em Debate**. Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 5-14, set. 2009, p. 5

<sup>14</sup> FRANCISCO, Dalmir. Os efeitos midiáticos limitados. **Em Debate**. Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 14-20, set. 2009, p.15

<sup>15</sup> NORIEGA, Saúl López. Democracia y medios de comunicación. Isonomía. **Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, n. 26, p. 49-70, abr. 2007, p. 50.

<sup>16</sup> ALVIM, 2018, p. 159.

<sup>17</sup> MENDES, Anna Paula Oliveia. **O abuso do poder no direito eleitoral**: uma necessária revisitação ao instituto. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 25.

investigação judicial eleitoral visando apurar, entre outros, a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social.

O impacto que os meios de comunicação exercem no processo eleitoral não passou despercebido pela legislação eleitoral, ganhando espaço no Código Eleitoral de 1950, a medida em que a imprensa escrita, as emissoras de rádio e televisão passaram a fazer parte do processo. Desde então, visando assegurar a paridade de armas, bem como a legitimidade do pleito, limitações quanto a propaganda paga nas emissoras de rádio e televisão, a divisão do horário eleitoral gratuito e o conteúdo das propagandas passaram a fazer parte de todas as leis envolvendo o processo eleitoral, com sanções para as emissoras e, também, para os candidatos que, eventualmente, fossem beneficiados por uma preferência política por parte de quem deve manter a neutralidade. No caso de existência de abuso grave a ponto de afetar a escolha do eleitor e minar a igualdade de oportunidades, comprometendo a legitimidade das eleições, a cassação do registro ou do diploma será aplicada, bem como a declaração de inelegibilidade do beneficiado pelo prazo de 8 anos caso, também, responsável pela conduta.

Anna Paula Oliveira Mendes e Aline Osório aduzem que em um primeiro momento se pensou que a existência de espaço ilimitado e os baixos custos de publicação na internet, somados a possibilidade de respostas instantâneas por parte de adversários, afastaria a necessidade de restrições intensas na liberdade de expressão nesses espaços, já que, em tese, a paridade de armas estaria respeitada<sup>18</sup>. Neste contexto, é certo que em um primeiro momento a internet despertou justamente a ideia de que seria possível existir um livre mercado de ideias em um espaço democrático para a participação política<sup>19</sup>. Segundo Mauricio Augusto Calcano Monts, não apenas a internet, mas sobretudo as redes sociais:

Surgiram como o espaço quintessencial onde as pessoas publicam, comentam, debatem e compartilham ideias, informações, vídeos, fotografias e assim por diante. A Internet e as redes sociais são, como anthony M. Kennedy, um ex-juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, colocou, a "praça pública moderna" (citada por Citron e Richards: 1355) ou a nova praça pública<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> MENDES, 2022, p. 79 e OSÓRIO, Aline. **O princípio da liberdade de expressão no direito eleitoral**. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Constitucional Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 377- 401. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 1) p. 336-337.

<sup>19</sup> MONTS, Mauricio Augusto Calcano. **Internet, redes sociais e liberdade de expressão**. Questões Constitucionais, nº 44, janeiro-junho de 2021, p. 36-37.

<sup>20</sup> Tradução livre de MONTS, Mauricio Augusto Calcano. **Internet, redes sociales y libertad de expresión**. Cuestiones Constitucionales, n. 44, Enero-Junio 2021, p. 36



Ou seja, a internet, e mais recentemente as redes sociais, trouxeram uma maior democratização dos meios de comunicação, sendo possível “a todos ouvir, retirando o estigma de que aquilo que deve ou não ser publicado é fruto de uma decisão sustentada pelo juízo daqueles que detém o poder”<sup>21</sup>. Contudo, o êxtase da existência de um meio sem fronteiras com grande impacto social passou a dar espaço para outras preocupações, como o abuso no tratamento de dados (big data), dos algoritmos e a desinformação com a utilização de fake news nas campanhas eleitorais, este último principalmente por governos autoritários, mas não apenas por eles.

Assim, diante da íntima relação entre direitos fundamentais e democracia, tem-se que a livre manifestação de ideias e pensamentos é pressuposto democrático nos termos previstos para esse trabalho da mesma forma que a ausência de regras que regulem esse exercício na internet pode ensejar a exposição da sociedade a um regime de vigilância privada sem um conjunto de garantias de responsabilização e transparência.<sup>22</sup>

Não há mais que se falar no ideal de uma Internet livre e descentralizada, uma vez que algumas empresas controlam a infraestrutura em que milhões de pessoas navegam pelo mundo tendo enorme poder para decidir o que pode ser publicado, compartilhado, opinado online.<sup>23</sup> De acordo com Monts, este novo cenário de “modelo regulatório da liberdade de expressão é um triângulo, onde os indivíduos estão sujeitos ao mesmo tempo à regulamentação estatal offline aplicável e à regulação das mídias sociais para a Internet.”<sup>24</sup>

Esse avanço social e político trouxe consigo a regulação do acesso à informação atual por parte das empresas de comunicação e a necessidade de uma nova interpretação regulatória legal, com alterações legislativas e de interpretação para que seja possível aferir eventual descompasso dessas novas formas de comunicação com o regime democrático no momento do processo eleitoral, uma vez que atualmente o uso indevido da internet pode ser configurável também como abuso dos meios de comunicação social<sup>25</sup>, premissa trazida com este trabalho.

É esse, portanto, o problema que esse trabalho buscará abordar. A legislação eleitoral para a análise e investigação do uso indevido dos meios de comunicação social tradicionais<sup>26</sup> é

---

<sup>21</sup> PIRES, Antonio Cecilio Moreira. PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. In: REIS, Diogo (coord.). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 91

<sup>22</sup> POLLICINO, Oreste; GREGORIO, Giovanni de. Constitutional Law in the Algorithmic Society. In: MICKLITZ, Hans-W; POLLICINO, Oreste; REICHMAN, Ammon, et al. (Coords.). **Constitutional Challenges in the Algorithmic Society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021, p. 6-7.

<sup>23</sup> MONTS, 2021, p. 51

<sup>24</sup> Ibid., p. 51

<sup>25</sup> SILVEIRA, Marilda. As Novas tecnologias no processo eleitoral: existe um dever estatal de combate à desinformação nas eleições? In: ABOUD, Georges (oorg.); JÚNIOR NERY, Nelson; CAMPOS, Ricardo. **Fake News e regulação**. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 299.

<sup>26</sup> Para os fins deste trabalho os meios tradicionais serão tidos como imprensa escrita, televisão e rádio.

suficiente para lidar com os meios de comunicação não tradicionais inseridos a partir da internet a ponto de resguardar a paridade de armas e a lisura do pleito eleitoral?

Para tanto, o **primeiro capítulo** abordará como os meios de comunicação tradicionais - rádio, televisão e imprensa escrita - foram regulados no ordenamento jurídico, em um contexto social ciente de que o alcance do rádio e da televisão era diferente das mídias impressas, sobretudo porque a concessão criada através da Constituição da República se deu não apenas em um cenário de escassez, mas sobretudo em razão do impacto na formação de opinião e criação de consciência trazido com o rádio e a televisão. A partir desse cenário será pesquisado como foi a regulação do abuso diante de um levantamento sobre o controle dos meios de comunicação social no contexto eleitoral em um cenário em que as redes sociais não existiam e a internet não era um fator relevante na disputa eleitoral.

Na sequência, o **segundo capítulo** abordará o poder de autorregulação das plataformas de mídia social através de uma análise do Instagram, rede social da empresa META e a ela vinculado, apurando as normas privadas apresentadas pela empresa para fins de regulação do mundo digital dentro de sua plataforma. Neste contexto, serão aferidos os impactos da autorregulação e moderação da plataforma frente ao controle exercido aos próprios usuários, bem como se a criação por parte da empresa META de um Comitê de Supervisão é suficiente para dar transparência ao uso da plataforma na sociedade para fins de resguardar um cenário democrático.

No **terceiro capítulo** será analisada a regulação construída no ordenamento jurídico justamente para um cenário em que as redes sociais se tornaram fatores importantes da construção do debate eleitoral e da formação da vontade do eleitor. A pesquisa fará um levantamento da legislação eleitoral, resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Marco Civil da Internet visando identificar como funciona o controle judicial da internet no processo eleitoral e se a legislação existente é suficiente para aferir e garantir a lisura do processo eleitoral neste novo momento social.

Para tanto, o terceiro capítulo analisa também o cenário de regulação internacional para verificar a postura que vem sendo adotada no direito comparado. Como modo de pôr a prova a premissa pesquisada, o último ponto deste capítulo fará uma análise da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema, analisando todos os acórdãos publicados a partir de 2016 que discorram sobre o uso indevido dos meios de comunicação nas redes sociais.

Neste contraponto o que se busca identificar é se o controle que foi construído para uma sociedade *offline* e as alterações trazidas com a mudança de comportamento social frente a existência de um mundo *online* é capaz de conter os novos meios de comunicação social caso

diante da existência da programação algorítmica que pode influenciar o processo eleitoral. Isso porque, atualmente se aplica os instrumentos jurídicos para uma sociedade que nunca existiu, de modo que a presente pesquisa pretende aferir se a adaptação que vem sendo feita é suficiente para resguardar um estado democrático.

Sem desconhecer a limitação na transparência do funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, parte-se do pressuposto que é necessária a fixação de normas de responsabilização no caso da divulgação de conteúdo que deliberadamente influencie no processo eleitoral. Importante pontuar que o foco da pesquisa não é a atuação das plataformas como intermediárias da postagem de um conteúdo por um terceiro – embora essa análise também seja feita para a construção da pesquisa – mas sim sua atuação ativa como agente no processo.

Neste contexto, o trabalho pretende aferir se o ordenamento jurídico possui ferramentas para investigar e responsabilizar eventual forma e métrica de postura não equânime a ponto de termos uma resposta uniforme para todos os meios de comunicação. “Resolver os problemas técnicos é somente uma parte da solução – na verdade, a parte mais fácil. Como poderia uma sociedade democrática avançada garantir que a informação tão prontamente acessível aos cidadãos seria a melhor informação disponível?”<sup>27</sup> É este o questionamento que essa pesquisa se serve a apresentar e a tratar, mesmo em um cenário bastante distante daquele visto por Robert Dahl em 2012 quando as redes sociais ainda não possuíam o alcance que têm hoje.

Para além da necessária moderação quanto ao conteúdo postado nas plataformas de redes sociais – o que, com todo o respeito ao desafio a ser enfrentado para tanto, é apenas um dos lados da moeda -, a transparência da divulgação e do alcance dos conteúdos postados são faces essenciais de um regime democrático.

---

<sup>27</sup> DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, p. 542.

## REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges. **Fake News e a sociedade de plataformas: Desafios Contemporâneos às Teorias do Direito e do Estado**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- ABBOUD, Georges; JUNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. **Fake News e Regulação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- AFONSO, Luiz Fernando. Fake News e direito do consumidor: uma violação ao direito fundamental à informação. In: RAIS, Diogo (coord). **Fake News a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- AGRA, Walber de Moura; VELLOSO, Carlos Maria da Silva. Propaganda eleitoral e sua incidência. **Estudos eleitorais**, v. 5, nº 1, jan./abr., 2010.
- ALDÉ, Alessandra; BORGES, Juliano. Internet, imprensa e as eleições de 2002: pautando notícias em tempo real. **Revista da Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação Social da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 21, p.129-130, 2004.
- ALEMANHA. **Lei NetzDG, de 01 de Setembro de 2017**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/netzdg/BJNR335210017.html> Acesso em: 01 jul. 2023
- ALLCOT, Hunt. GENTZKOW, matthew. Social media and fake News in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives**, v. 32, n. 2, p. 1-28, 2017
- ALVIM, Frederico Franco. **Cobertura política e integridade eleitoral: efeitos da mídia sobre as eleições**. Florianópolis: Habitus, 2018.
- ALVIM, Frederico Franco. O peso da imprensa na balança eleitoral: efeitos, estratégias e parâmetros para o exame da gravidade das circunstâncias em hipóteses de uso indevido dos meios de comunicação social. **Resenha Eleitoral**, v. 20, n. 2, p. 33-59, ago./dez. 2016.
- ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. **Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas**. História, Ciências, Saúde. Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 22, supl., dez. 2015.
- AUSTRALIAN COMPETITION AND CONSUMER COMMISSION. **Digital Platforms Inquiry: Final Report**, june 2019. Disponível em: <https://www.accc.gov.au/system/files/Digital%20platforms%20inquiry%20-%20final%20report.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.
- AUSTRALIAN COMPETITION AND CONSUMER COMMISSION. **No original “The ACCC considers that addressing this imbalance is necessary to support the sustainability of the Australian news media sector, which is essential to a well-functioning democracy.”** Disponível em: <https://www.accc.gov.au/by-industry/digital-platforms-and-services/news-media-bargaining-code/news-media-bargaining->

code#:~:text=The%20Treasury%20Laws%20Amendment%20(News,a%20significant%20bar gaining%20power%20imbalance. Acesso em: 01 jul. 2023.

BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. **La Constitución del Algoritmo**. Zaragoza: Fundación Manuel Giménez Abad, 2022.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. CÉSAR, Daniel. Marco Civil da Internet e Neutralidade da Rede: Aspectos Jurídicos e Tecnológicos. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v. 12, n.1, 2007, p. 66. [https://www.conjur.com.br/2022-abr-24/alexandre-pontieri-marco-civil-internet#\\_ftn4](https://www.conjur.com.br/2022-abr-24/alexandre-pontieri-marco-civil-internet#_ftn4). Acesso em: 24 abr. 2023.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. CÉSAR, Daniel. Marco Civil da Internet e Neutralidade da Rede: **Aspectos Jurídicos e Tecnológicos**. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v. 12, n.1, 2007, p. 85. [https://www.conjur.com.br/2022-abr-24/alexandre-pontieri-marco-civil-internet#\\_ftn4](https://www.conjur.com.br/2022-abr-24/alexandre-pontieri-marco-civil-internet#_ftn4). Acesso em: 01 jul. 2023

BARROS FILHO, Clóvis de. **Ética na comunicação**. 4 ed. São Paulo: Summus Editorial, 2003 apud ALVIM, Frederico Franco. **Cobertura política e integridade eleitoral: efeitos da mídia sobre as eleições**. Florianópolis: Habitus, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Da caverna à internet: evolução e desafios da liberdade de expressão. In: BRANCO, Paulo Gustavo G.; FONSECA, Reynaldo Soares da; BRANCO, Pedro Henrique de Moura G.; et al. **Eleições e Democracia na Era Digital. (Coleção IDP)**. São Paulo: Grupo Almedina, 2022

BARROSO, Luís Roberto. **Da caverna à internet: evolução e desafios da liberdade de expressão**. In: BRANCO, et al, 2022.

BARROSO, Luis Roberto. DE BARCELLOS, Ana Paula. **O Começo Da História. A Nova Interpretação Constitucional E O Papel Dos Princípios No Direito Brasileiro**. In: BARROSO, Luís Roberto (org). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BATTISTI, Roberta. **Regulação das Big Techs**. São Paulo: Almedina, 2023.

BEN-DAVID, Anat.; MATAMOROS-FERNANDEZ, Ariadna. Hate speech and covert discrimination on social media: Monitoring the Facebook pages of extreme-right political parties in Spain. **International Journal of Communication**, v. 10, p. 1167-1193, Feb. 2016.

BERNARDELLI, Paula. Direito de Antena e os limites da liberdade de expressão política. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Partidário**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BIM, Eduardo Fortunato. O polimorfismo do abuso do poder no processo eleitoral: o mito de Proteu. **Revista do TER-RS**. Porto Alegre. V.8. n.º 17, jul./dez. 2003, p. 54. Disponível em <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7473>. Acesso em: 01 jul. 2023

BIOLCATI, Fernando Henrique De O. **Internet, Fake News e Responsabilidade Civil das Redes Sociais**. São Paulo: Grupo Almedina, 2022

BOWERS, John; ZITTRAIN, Jonathan. "Answering impossible questions: Content governance in age of disinformation." *The Harvard Kennedy School Misinformation Review* 1, no. 1, 2020. DOI: 10.37016/mr-2020-005 Acesso disponível em <https://dash.harvard.edu/handle/1/37367227>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet et al. **Eleições e democracia na era digital**. São Paulo: Almedina, 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.109, de 27 de Julho de 1962**. Institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 27 jul. 1962. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://portal.camara.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 7.332, de 1 de Julho de 1985**. Estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1 jul. 1985. Disponível em: [L7332 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.508, de 4 de Julho de 1986**. Institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 4 jul. 1986. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://portal.camara.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 7.664, de 29 de Junho de 1988**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 29 jun. 1988. Disponível em: [L7664 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 7.773 de 8 de Junho de 1989**. Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 8 jun. 1989. Disponível em: [L7773 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei Complementar n 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. . Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 18 maio 1990. Disponível em: [Lcp64 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 8.214, de 24 de Julho de 1991**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 24 de jul. 1991. Disponível em: [L8214 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 8.713, de 30 de Setembro de 1993**. Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 30 set. 1993. Disponível em: [L8713 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 29 set. 1995. Disponível em: L9100 (planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 30 set. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de Junho de 2010**. Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 4 jun. 2010. Disponível em: Lcp 135 (planalto.gov.br). Acesso em: 02 jul. 2023

BRASIL. **Lei nº 1.164 de 24 de Julho de 1950**. Institui o Código Eleitoral. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 24 jul. 1950. Disponível em: L1164 (planalto.gov.br). Acesso em: 01 jul. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.491 DISTRITO FEDERAL**. RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI REQTE.(S) :SOLIDARIEDADE ADV.(A/S) :TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. BRASÍLIA, DF: 25 ago. 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13546332>. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.487 DISTRITO FEDERAL**. RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO. REQTE.(S) :PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL E OUTRO ( A / S ) ADV.( A / S ) : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI INTDO.( A / S ) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.( A / S)(ES) : ADVOGADO -GERAL DA UNIÃO. BRASÍLIA, DF: 25 ago. 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14222692>. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Manifestação RE 1.037.396/SP**. Associação Brasileira de Centros de Inclusão Digital – ABCID. Rio de Janeiro, 25 abr. 2023. Disponível em: Microsoft Word - [Final] Petição de Manifestação ABCID.docx (conjur.com.br). Acesso em: 08 jul. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060196965**. Acórdão de 24/10/2019. Relator(a) Min. Jorge Mussi. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 89, Data 08/05/2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060136944**. Acórdão de 30/06/2020. Relator(a) Min. Og Fernandes. Relator(a) designado(a) Min. Edson Fachin. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 236, Data 17/11/2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060140149**. Acórdão de 30/06/2020. Relator(a) Min. Og Fernandes. Relator(a) designado(a) Min. Edson Fachin. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 236, Data 17/11/2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060023478**. Acórdão de 12/08/2022. Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 175, Data 09/09/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 81569**. Acórdão de 08/05/2018. Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 103, Data 25/05/2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 40267**. Acórdão de 25/04/2019. Relator(a) Min. Admar Gonzaga. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 06/06/2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 42945**. Acórdão de 10/12/2019. Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 29, Data 11/02/2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 352634**. Acórdão de 27/06/2017. Relator(a) Min. Herman Benjamin. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 02/08/2018

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 1442**. Acórdão de 06/11/2018. Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 03/12/2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 37615**. Acórdão de 26/03/2020. Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 74, Data 17/04/2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 060885637**. Acórdão de 01/07/2020. Relator(a) Min. Og Fernandes. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 175, Data 01/09/2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental na Tutela Cautelar Antecedente nº 060045827**. Acórdão de 12/08/2022. Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 175, Data 09/09/2022

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060077127**. Acórdão de 08/09/2022. Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 179, Data 15/09/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060047333**. Acórdão de 09/03/2023 Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 47, Data 22/03/2023



BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no **Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060075382**. Acórdão de 16/03/2023. Relator(a) Min. Carlos Horbach. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 58, Data 03/04/2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no **Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060030532**. Acórdão de 16/03/2023. Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 51, Data 27/03/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral nº 060979267**. Acórdão de 19/08/2021. Relator(a) Min. Alexandre de Moraes. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 169, Data 14/09/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral nº 060158622**. Acórdão de 19/08/2021. Relator(a) Min. Alexandre de Moraes. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 168, Data 13/09/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral nº 060158622**. Acórdão de 19/08/2021. Relator(a) Min. Alexandre de Moraes. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 168, Data 13/09/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060072960**. Acórdão de 29/09/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 203, Data 13/10/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no **Recurso Especial Eleitoral nº 060052897**. Acórdão de 16/03/2023. Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 49, Data 24/03/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no **Recurso Especial Eleitoral nº 060052897**. Acórdão de 16/03/2023. Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 49, Data 24/03/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 3102**. Acórdão de 07/05/2019. Relator(a) Min. Admar Gonzaga. Relator(a) designado(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 27/06/2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial nº 43858**. Acórdão de 11/10/2016. Relator(a) Min. Rosa Weber. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 207, Data 27/10/2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário Eleitoral nº 060397598**. Acórdão de 28/10/2021. Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 228, Data 10/12/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário Eleitoral nº 060303755**. Acórdão de 10/03/2022. Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 50, Data 23/03/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário Eleitoral nº 060397598**. Acórdão de 28/10/2021. Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 228, Data 10/12/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário nº 138069**. Acórdão de 07/02/2017. Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 045, Data 07/03/2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário nº 537003**. Acórdão de 21/08/2018. Relator(a) Min. Rosa Weber. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 27/09/2018

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Referendo na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060100278**. Acórdão de 13/09/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/09/2022. REPDJE - Republicado DJE, Tomo 208, Data 19/10/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Referendo na **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060118804**. Acórdão de 27/09/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 214, Data 25/10/2022

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Referendo na **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060127120**. Acórdão de 29/09/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 223, Data 07/11/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Referendo na **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060152238**. Acórdão de 20/10/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 36, Data 10/03/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Referendo na **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060152238**. Acórdão de 20/10/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 36, Data 10/03/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Referendo na **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060152238**. Acórdão de 20/10/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 36, Data 10/03/2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Referendo no Pedido de Reconsideração na **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060081485**. Acórdão de 14/02/2023. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 30, Data 03/03/2023 e Referendo na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060081485. Acórdão de 13/12/2022. Relator(a) Min. Benedito Gonçalves. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 7, Data 02/02/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 0533**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=533>. Acesso em: 01 jul. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 0987**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=987>. Acesso em: 01 jul. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitora. **Instrução nº 0600920-86.2018.6.00.0000**. Classe 11544. Brasília, DF, 2018. Disponível em

[https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-plano-de-midia-eleicoes-presidenciais-2018/@@download/file/TSE-Resolu%C3%A7%C3%A3o-Plano-de-m%C3%ADdia-Elei%C3%A7%C3%B5es-presidenciais-2018.pdf](https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-plano-de-midia-eleicoes-presidenciais-2018/@@download/file/TSE-Resolu%C3%A7%C3%A3o-Plano-de-m%C3%ADdia-Elei%C3%A7%C3%B5es-presidenciais-2018.pdf). Acesso em: 01 jul. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Parecer nº 2009**. Brasília, DF, 2009. Disponível em [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4224147&ts=1630439472823&disposition=inline&\\_gl=1\\*10h7d8q\\*\\_ga\\*MTY0ODczMTA0OC4xNjgwODYzNjMx\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY4MjE5OTEwOS4xLjEuMTY4MjE5OTE2Mi4wLjAuMA..](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4224147&ts=1630439472823&disposition=inline&_gl=1*10h7d8q*_ga*MTY0ODczMTA0OC4xNjgwODYzNjMx*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MjE5OTEwOS4xLjEuMTY4MjE5OTE2Mi4wLjAuMA..) Acesso em 22 abr. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 22.930, de 10 de setembro de 2008**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2008/resolucao-no-22-930-de-10-de-setembro-de-2008>. Acesso em: 01 jul. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resultados**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1974/resultados>. Acesso em: 01 jul. 2023

BRITO CRUZ, Francisco (coord.); MASSARO, Heloisa; OLIVA, Thiago; BORGES, Ester. **Internet e eleições no Brasil: diagnósticos e recomendações**. InternetLab, São Paulo, 2019, p. 14. Disponível em [http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/09/policy-infopol-26919\\_4.pdf](http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/09/policy-infopol-26919_4.pdf) Acesso em 21 abr. 2023.

BRITO, Auriney Uchôa de. LONGHI, João Victor Rozatti. **Diversidade e pluralidade como fundamentos do marco civil da internet no brasil e as bases axiológicas da democracia contemporânea**. In: SALOMÃO LEITE, 2014.

CAMPOS, Ricardo. **Metamorfoses do direito global: sobre a interação entre direito, tempo e a tecnologia**. São Paulo: Contracorrente, 2022.

CANADA. **The online News Act. Government Canada**. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/canadian-heritage/services/online-news.html>. Acesso em: 01 jul. 2023

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. 9 reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. vol. 1. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra. Tradução Roneide Venancio Majer com a colabiração de Klauss Brandini Gerhardt, 1999.

CELESTE, Edoardo. Digital Constitutionalism: a New Systematic Theorisation. **International Review of Law, Computers & Technology**, v. 33, n. 1, 2019.

CELESTE, Edoardo. **Terms of Service and Bills of Rights: New Mechanisms of Constitutionalisation in the Social Media Environment?** Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13600869.2018.1475898>. Acesso em: 24 jun. 2023

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **Eleições: Abuso de Poder: Instrumentos processuais e eleitorais.** Brasília: OAB, 2006.

CURRAN, James; SEATON, Jean. **Imprensa, rádio e televisão: poder sem responsabilidade.** Trad. Maria Lurdes Fernandes. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos.** Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia.** Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

DRYZEK, John. Mídia, Deliberação e Opinião Pública. **Em Debate.** Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 5-14, set. 2009.

FACEBOOK. **A Blueprint for Content Governance and Enforcement.** Disponível em [https://www.facebook.com/notes/751449002072082/?hc\\_location=ufi](https://www.facebook.com/notes/751449002072082/?hc_location=ufi). Acesso em 04 abr. 2023.

FACEBOOK. **Como os anúncios do Facebook usam o aprendizado de máquina.** Disponível em: [https://www.facebook.com/help/447278887528796/?helpref=uf\\_share](https://www.facebook.com/help/447278887528796/?helpref=uf_share). Acesso em 21 fev. 2023.

FACEBOOK. **De acordo com o Facebook, o “Gerenciador de Anúncios é seu ponto de partida para veicular anúncios no Facebook, no Instagram, no Messenger ou no Audience Network.** Ele é uma ferramenta completa para criar anúncios, gerenciar quando e onde eles serão veiculados e acompanhar o desempenho das campanhas em relação às suas metas de marketing.” Disponível em: [https://www.facebook.com/business/tools/ads-manager?content\\_id=m3245WiQk9QhAt6&ref=sem\\_smb&utm\\_source=GOOGLE&utm\\_medium=fbsmbsem&utm\\_campaign=PFX\\_SEM\\_G\\_BusinessAds\\_BR\\_PT\\_DSA\\_Other\\_Desktop&utm\\_content=BR\\_PT\\_DSA\\_Other\\_Desktop&gclid=Cj0KCQjw\\_r6hBhDdARIsAMIDhV9dZr8BZBkrfJeLRkK4ld4eWa8MQOmmf7J3iUVEEav1dWGcm6D2RCMaAvo2EALw\\_wcB&utm\\_term=aud-1392154218369%3Adsa-1599310821965&utm\\_ct=EVG](https://www.facebook.com/business/tools/ads-manager?content_id=m3245WiQk9QhAt6&ref=sem_smb&utm_source=GOOGLE&utm_medium=fbsmbsem&utm_campaign=PFX_SEM_G_BusinessAds_BR_PT_DSA_Other_Desktop&utm_content=BR_PT_DSA_Other_Desktop&gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV9dZr8BZBkrfJeLRkK4ld4eWa8MQOmmf7J3iUVEEav1dWGcm6D2RCMaAvo2EALw_wcB&utm_term=aud-1392154218369%3Adsa-1599310821965&utm_ct=EVG) Acesso em: 07 abr. 2023.

FACEBOOK. **Nem todos os conteúdos são passíveis de nova análise, mas cada vez mais estão sendo adicionadas mais opções.** Disponível em: [https://www.facebook.com/help/2090856331203011?helpref=faq\\_content](https://www.facebook.com/help/2090856331203011?helpref=faq_content). Acesso em 26 fev. 2023.

FACEBOOK. **Preparing For Elections.** Disponível em <https://www.facebook.com/notes/737729700291613/>. Acesso em 04 abr. 2023.

FACHIN, Luiz Edson. ISTAEL, Lucas Nogueira. DA SILVA, Roberta Zumblick Martins. **A democracia na Rede.** In: BRANCO, et. al., 2022.

FACHIN, Luiz Edson. PIANOVSKI, Carlos Eduardo. A Dignidade Da Pessoa Humana No Direito Contemporâneo: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. **Revista Ânima,** 2020, p. 12. Disponível em:

<https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/Luiz-Edson-Fachin.pdf>. Acesso em 24 jun. 2023:

FACHIN, Luiz Edson; PIANOVSKI RUZYK, Carlos Eduardo. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **Discurso de ódio e astroturfing**: A subversão dos algoritmos de plataformas de mídias sociais. In: PEREIRA, Rodolfo Viana. **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de D598 ódio**. Brasília: IBRADEP, 2022.

FARINHO, Domingos Soares. **Delimitação do espectro regulatório de redes sociais**. In: ABBOD; JUNIOR; CAMPOS, 2020.

FEDERICO, Maria Elvira B. **História da comunicação**: rádio e tv no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1982.

FERNANDES NETO, Raimundo Augusto. A Gravidade da Conduta no Abuso de Poder: A Busca da Integridade Hermenêutica como Garantia contra a Arbitrariedade. **Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, v. 9, n. 15/16, 2018

FERREIRA, Ana Amelia Menna Barreto de Castro. SANTINHO ELETRÔNICO TSE não pode proibir prática de envio de spam eleitoral. **Portal Conjur**, 10 de agosto de 2004. Disponível em [https://www.conjur.com.br/2004-ago-10/tse\\_ao\\_proibir\\_envio\\_spam\\_eleitoral](https://www.conjur.com.br/2004-ago-10/tse_ao_proibir_envio_spam_eleitoral). Acesso em 22 abr. 2023

FRANCISCO, Dalmir. Os efeitos midiáticos limitados. **Em Debate**. Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 14-20, set. 2009.

FRASER, Nancy. **Transnationalizing the Public Sphere**. On the Legitimacy and Efficacy of Public Opinion in a Post-Westphalian World. Disponível em: <https://transversal.at/transversal/0605/fraser/en>. Acesso em: 01 jul. 2023

FREDES, Andrei Ferreira. **Liberdade de Expressão, Direito à Informação e redes sociais**: regulação constitucionalmente adequada sobre a moderação de conteúdo na construção de um espaço virtual democrático e plural. 2022. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia UniVERSIDADE Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e no Programa de Posgrado em Ciencias Juridicas da Universidad de Granada – UGR. Porto Alegre – Granada, 2022.

FUX, Luiz e FONSECA, Gabriel Campos Soares da. **Moderação de Conteúdo e Redes Sociais**: Ensaio sobre a liberdade de expressão na era digital. In: BRANCO, et al., 2022.

FUX, Luiz; DA FONSECA, Gabriel Campos Soares. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Moderação de Conteúdo e Redes Sociais**: Ensaio sobre a Liberdade de expressão na Era Digital. In: BRANCO, et. al. 2022.

FUX, Luiz; DA FONSECA, Gabriel Campos Soares. **Moderação de conteúdo e redes sociais: Ensaio sobre a liberdade de expressão na era digital**. In: BRANCO, et al, 2022.

FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Constitucional Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GOMES, José J. **Direito Eleitoral**. 18. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

GOMES, W. et al. Politics 2.0: a campanha online de Barack Obama em 2008. **Revista de Sociologia e Política**, v. 17, p. 29-45, 2009.

GONÇALVES, Guilherme de Salles. **Direito Eleitoral Contemporâneo**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008.

GONÇALVES, Guilherme de Salles; SILVEIRA, Geovane Couto da. **Entre liberdade de expressão e máxima igualdade**: os limites da pré-campanha eleitoral na dicção da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral diante da Lei 13.165/15. In: ALMEIDA, André Motta de; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; POGLIESE, Marcelo Weick; SILVEIRA, Marilda (Org.). **O cânone eleitoral**. Brasília: ABRADep, 2022.

GONZALES, Reynaldo et. al. **Gonzalez v. Google**: O caso para proteger “recomendações direcionadas”. Tribunal de Apelações dos Estados Unidos para o Nono Circuito, 22 jun. 2021. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/docket/docketfiles/html/public/21-1333.html>. Acesso em 30 abr. 2023

GONZÁLEZ, María Holgado. **El papel de los medios de comunicación en la campaña electoral** Ámbitos, núm. Universidad de Sevilla Sevilla, España, n. 10, 2003.

GONZALEZ, María Holgado. O papel dos meios de comunicação na campanha eleitoral. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, vol. 7, n. 12, p. 11-32, Jan.-Jun. 2015.

GOOGLE. **De acordo com o Google, o google ads é “a solução de publicidade on-line do Google**. Com ele, é possível criar anúncios on-line para alcançar os usuários exatamente quando eles estiverem interessados nos produtos e serviços que você oferece.” Disponível em: <https://support.google.com/google-ads/answer/6319?hl=pt-BR#:~:text=O%20Google%20Ads%20%C3%A9%20a,e%20servi%C3%A7os%20que%20voc%C3%AA%20oferece>. Acesso em: 07 abr. 2023

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. 2. ed. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOBAlKA, Marcelo Bechara de Souza. BORGES, Luana Chystyna Carneiro. **Responsabilidade Jurídica Pela Transmissão, Comutação Ou Roteamento E Dever De Igualdade Relativo A Pacotes De Dados**. In: SALOMÃO LEITE, 2014.

HOBAlKA, Marcelo Bechara de Souza. BORGES, Luana Chystyna Carneiro. **Responsabilidade Jurídica Pela Transmissão, Comutação Ou Roteamento E Dever De Igualdade Relativo A Pacotes De Dados**. In: SALOMÃO LEITE, 2014.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria Geral do Direito Digital**. Rio de Janeiro. Forense. 2020.

HOUSE OF COMMONS OF CANADA. **Bill C-11**. First Session, forty-fourth Parliament, 70-71 Elizabeth II – 1 Charles III, 2021-2022-2023. Disponível em: <https://www.parl.ca/DocumentViewer/en/44-1/bill/C-11/first-reading>. Acesso em: 01 jul. 2023

HOUSE OF COMMONS OF CANADA. **Bill C-18**. First Session, Forty-fourth Parliament, 70-71 Elizabeth II – 1 Charles III, 2021-2022-2023. Disponível em: [https://crtc.gc.ca/eng/cancon/r\\_cdn.htm](https://crtc.gc.ca/eng/cancon/r_cdn.htm). Acesso em: 01 jul. 2023

INSTAGRAM. “**Em vez de pagar pelo uso do Instagram, usando o Serviço previsto nestes Termos, você reconhece que podemos mostrar anúncios a você que empresas e organizações nos pagam para promover dentro e fora dos Produtos das Empresas da Meta**. Usamos seus dados pessoais, como informações sobre atividades e interesses, para mostrar a você anúncios mais relevantes” Disponível em “Como nosso Serviço é financiado”. Disponível em: [https://help.instagram.com/581066165581870/?helpref=hc\\_fnav](https://help.instagram.com/581066165581870/?helpref=hc_fnav). Acesso em 16 abr. 2023.

INSTAGRAM. **Diferenças entre a NetzDG e as Diretrizes da Comunidade do Instagram**. Disponível em: [https://help.instagram.com/1787585044668150/?helpref=uf\\_share](https://help.instagram.com/1787585044668150/?helpref=uf_share). Acesso em 11 jan. 2023.

INSTAGRAM. **Diferenças entre a NetzDG e as Diretrizes da Comunidade do Instagram**. Disponível em: [https://help.instagram.com/1787585044668150/?helpref=uf\\_share](https://help.instagram.com/1787585044668150/?helpref=uf_share). Acesso em 11 jan. 2023.

INSTAGRAM. **Diretrizes da Comunidade**. Disponível em: [https://help.instagram.com/477434105621119?helpref=faq\\_content&cms\\_id=477434105621119](https://help.instagram.com/477434105621119?helpref=faq_content&cms_id=477434105621119). Acesso em: 01 jul. 2023

INSTAGRAM. Disponível em “**O Serviço do Instagram**”. Disponível em: [https://help.instagram.com/581066165581870/?helpref=hc\\_fnav](https://help.instagram.com/581066165581870/?helpref=hc_fnav). Acesso em 16 abr. 2023

KEMP, Simão. Digital 2023: Relatório de visão geral global. **DataReportal**, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-global-overview-report>. Acesso em 25 mar. 2023

KLOTZ, R. J. **The Politics of Internet Communication**. Lanham, Maryland 20706, Rowman and Littlefield Publishers, 2004.

LAVAREDA, Antonio. **A Democracia nas Urnas: O Processo Partidário Eleitoral Brasileiro - 1945-1964**. 3 ed. Rio de Janeiro: Iuperj, 2012.

LEGISINFO. **C-18**. An Act respecting online communications platforms that make news content available to persons in Canada. Disponível em: <https://www.parl.ca/legisinfo/en/bill/44-1/C-18?view=progress>. Acesso em: 01 jul. 2023

LEONARDI, Marcel. A garantia fundamental do direito à Privacidade e à liberdade de expressão nas Comunicações como condição ao pleno Exercício do direito de acesso à internet. In: SALOMÃO LEITE, George; LEMOS Ronaldo (coords). **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Atlas, 2014.

LINS, Rodrigo Martiniano Ayres. **Controle de constitucionalidade das resoluções da justiça eleitoral**. Curitiba: Íthala, 2019.

LÓPEZ, Modesto Saavedra. **La libertad de expresión en el Estado de derecho: entre la teoría y la realidad**. Barcelona: Ariel, 1987.

LUÑO. Antonio-Enrique Pérez. Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.4, n.2, 2014.

MACHADO, Jónatas E. M. **Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social**. Coimbra: Coimbra Ed., 2002.

MAIA, K. M. **Democracia, redes sociais e nova forma de representação: utilização e impacto do Twitter nas eleições gerais de 2018 no Brasil**. Dissertação de mestrado (programa de Pós-Graduação em Ciência Política) – Centro de Humanidades; Universidade Federal de Campina Grande, 2020.

MANGANELLI, Antonio; NICITA, Antonio. Regulating Platforms' **Digital Services: Speech and Reach**. Regulating Digital Markets. Palgrave Studies in Institutions, Economics and Law. Palgrave Macmillan, 2022.

MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; SOUZA, Stella Regina Coeli de. Discurso de ódio pelo Facebook: transparência e procedimentos de contenção. **Espaço Jurídico Journal of Law**. Brasília: Centro Universitário de Brasília, v.19, n.2, 2018.

MARTINS HARTMANN, I. A.; SARLET, I. W. Direitos Fundamentais E Direito Privado: A Proteção Da Liberdade De Expressão Nas Mídias Sociais. **Direito Público**, [S. l.], v. 16, n. 90, 2019, p. 93-94. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3755>. Acesso em: 24 jun. 2023.

MARTINS, Raíssa Paula. COSTA, Rodrigo Vieira. A Influência Do Processo De Constitucionalização Do Ambiente Digital Na Decisão Do Oversight Board No Caso Trump. In: **Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade**, Curitiba, v. 2, n. 3, 2022.

MENDES, Anna Paula Oliveia. **O abuso do poder no direito eleitoral: uma necessária revisitação ao instituto**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

MENEZES, Márcio Costa de; LIMA, Gabriel Leoncio. KAC, Larissa Andréa C. **Atividade publicitária no Brasil: aspectos jurídicos**. São Paulo: Grupo Almedina, 2021.

META. **Classificação do feed de Notícias em três minutos Flat**. 22 maio 2018. Disponível em: Classificação do Feed de Notícias em Três Minutos Flat | Meta (fb.com). Acesso em: 01 jul. 2023

META. **Comitê de supervisão começa a analisar casos**. Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/2020/10/o-comite-de-supervisao-comeca-a-analisar-casos/>. Acesso em 04 abr. 2023.



META. Comitê de Supervisão. **Compartilhamento de informações residenciais privadas.** 2021. Disponível em: <https://oversightboard.com/decision/PAO-2021-01/>. Acesso em: 01 jul. 2023

META. Comitê de Supervisão. **Fim da suspensão das contas de Trump com novas grades de proteção para dissuadir reincidências.** 2023. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2023/01/trump-facebook-instagram-account-suspension/> acesso em 16 abr. 2023

META. Comitê de Supervisão. **Programa de verificação cruzada da Meta.** 2021, fls. 9. Disponível em <https://oversightboard.com/decision/PAO-NR730OFI/>. Acesso em: 01 jul. 2023

META. **Community Standards Enforcement Report.** Disponível em <https://transparency.fb.com/data/community-standards-enforcement/?source=https%3A%2F%2Ftransparency.facebook.com%2Fcommunity-standards-enforcement>. Acesso em: 01 jul. 2023

META. **Como fazer uma apelação ao Comitê de Supervisão.** Disponível em: <https://transparency.fb.com/pt-br/oversight/appealing-to-oversight-board/>. Acesso em: 01 jul. 2023

META. **Como o aprendizado de máquina alimenta o algoritmo de classificação do Feed de Notícias do Facebook.** Segundo a META o aprendizado de máquina alimenta o algoritmo de classificação para esse resultado. Disponível em: <https://engineering.fb.com/2021/01/26/ml-applications/news-feed-ranking/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

META. **Como o Feed de Notícias prevê o que você quer ver?** 26 jan. 2021. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2021/01/how-does-news-feed-predict-what-you-want-to-see/>. Acesso em: 01 jul. 2023

META. **Just The Facts on the Oversight Board.** Disponível em: [https://about.meta.com/actions/oversight-board-facts?utm\\_source=about.facebook.com&utm\\_medium=redirect](https://about.meta.com/actions/oversight-board-facts?utm_source=about.facebook.com&utm_medium=redirect). Acesso em 04 abr. 2023

META. **Nosso compromisso com os Direitos Humanos.** 16 mar. 2021. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2021/03/our-commitment-to-human-rights/>. Acesso em: 01 jul. 2023

META. **Oversight Board Cases.** Disponível em: <https://transparency.fb.com/pt-pt/oversight/oversight-board-cases/>. Acesso em: 01 jul. 2023

META. Transparency Center. **Widely Viewed Content Report: What People See on Facebook.** 2023. Disponível em: <https://transparency.fb.com/pt-br/data/widely-viewed-content-report/>. Acesso em: 01 jul. 2023

MIGUEL, Luis Felipe. Mídia e vínculo eleitoral: a literatura internacional e o caso brasileiro. **Opinião Pública**, v. 10, nº 1º, maio, 2004.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Meios de comunicação de massa e eleições no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.90, p. 74-83, jun/ago, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Meios de comunicação de massa e eleições no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.90, p. 74-83, jun/ago, 2011.

MONTS, Mauricio Augusto Calcano. **Internet, redes sociais e liberdade de expressão**. Questões Constitucionais, n° 44, janeiro-junho de 2021.

NAKAMURA, Luis Antonio Corona; RIZO, Ariadna Patricia Salas. **Propaganda electoral en internet y sus implicaciones en el modelo jurídico mexicano**. Justicia y Sufragio, n. 09, 2012.

NEWMAN, N. et al. **Digital News Report 2018**. Reuters Institute, University of Oxford, 2018.  
NORIEGA, Saúl López. Democracia y medios de comunicación. Isonomía. **Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, n. 26, p. 49-70, abr. 2007.

NORRIS, Pipa. **Digital divide, civic engagement, information poverty, and the Internet Worldwide**. Cambridge: Cambridge University, 2001.

OSORIO, Aline. **Direito eleitoral e liberdade de expressão**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

OSORIO, Aline. **Direito eleitoral e liberdade de expressão**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

OVERSIGHTBOARD. **Com relação aos Trustees, o Comitê de Supervisão possui uma página específica a respeito de sua formação e atuação**. Disponível em: <https://oversightboard.com/governance/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

OVERSIGHTBOARD. **Comitê de Supervisão anuncia sete prioridades estratégicas**. Outubro 2022. Disponível em: <https://www.oversightboard.com/news/543066014298093-oversight-board-announces-seven-strategic-priorities/>. Acesso em: 01 jul. 2023

OVERSIGHTBOARD. Comitê de Supervisão. **Garantir o respeito à liberdade de expressão por meio do julgamento independente**. Disponível em: <https://oversightboard.com/>. Acesso em 04 abr. 2023.

OVERSIGHTBOARD. Comitê de Supervisão. **Garantir o respeito à liberdade de expressão por meio do julgamento independente**. Disponível em: <https://oversightboard.com/>. Acesso em 04 abr. 2023.

OVERSIGHTBOARD. **Overarching Criteria for Case Selection**. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiI7JDJuzr-AhVyGLkGHbU1A8MQFnoECAgQAw&url=https%3A%2F%2Foversightboard.com%2Fsr%2Foverarching-criteria-for-case-selection&usg=AOvVaw0E9GDKfRtTRV3tegiB0SX>. Acesso em: 01 jul. 2023.

OVERSIGHTBOARD. **Oversight Board Bylaws**. February 2023. Disponível em: <https://www.oversightboard.com/sr/governance/bylaws> Acesso em: 01 jul. 2023.

OVERSIGHTBOARD. Comitê de Supervisão. **Identidade de gênero e nudez**. 2022. Disponível em: <https://oversightboard.com/decision/BUN-IH313ZHJ/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

OVERSIGHTBOARD. Comitê de Supervisão. **Ressignificação de palavras em árabe**. 2022. Disponível em: <https://oversightboard.com/decision/IG-2PJ00L4T/>. Acesso em: 01 jul. 2023

OVERSIGHTBOARD. Comitê de Supervisão. **Suspensão do ex-presidente Trump**. 2021. Disponível em: Comitê de Supervisão | Julgamento independente. Transparência. Legitimidade. ([oversightboard.com](https://oversightboard.com)). Acesso em: 01 jul. 2023

PAVÓN, Pedro. Maior transparência aos nossos anúncios. **Meta**. 14 fev. 2023. Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/2023/02/maior-transparencia-aos-nossos-anuncios/>. Acesso em 21 fev. 2023

PENTEADO, Claudio. Marketing político na era digital: perspectivas e possibilidades. **Revista USP**, São Paulo, v. 90, 2011.

PINHEIRO, Guilherme Pereira. PINHEIRO, Alexandre Pereira. Buscadores E Redes Sociais: Limites Da Moderação E Da Liberdade Editorial Dos Provedores De Aplicações Na Internet. **Revista do Programa de Pós Graduação em Direito da UFBA**, v. 31, n.2, Jul/Dez2021.

PIRES, Antonio Cecilio Moreira. PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. In: REIS, Diogo (coord.). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. **Desinformação: atuação do Estado, da Sociedade Civil Organizada e dos usuários da internet**. In: RAIS, 2018.

POLLICINO, Oreste et. al. **Constitutional Challenges in the Algorithmic Society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

POLLICINO, Oreste; GREGORIO, Giovanni de. Constitutional Law in the Algorithmic Society. In: MICKLITZ, Hans-W; POLLICINO, Oreste; REICHMAN, Ammon, et al. (Coords.). **Constitutional Challenges in the Algorithmic Society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

POLLICINO, Oreste; GREGORIO, Giovanni de. Constitutional Law in the Algorithmic Society. MICKLITZ, Hans-W; POLLICINO, Oreste; REICHMAN, Ammon, et al. (Coords.). **Constitutional Challenges in the Algorithmic Society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

RAIS, Diogo et al. **Direito eleitoral digital**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

RAMOS, Pedro Henrique Soares. Neutralidade Da Rede E O Marco Civil Da Internet: Um Guia Para Interpretação. In: SALOMÃO LEITE, George; LEMOS Ronaldo (coords). **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Atlas, 2014.

REZENDE, Renato Monteiro D. **Série IDP - Direitos prestacionais de comunicação**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REZENDE, Renato Monteiro de. **Direitos prestacionais de comunicação**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

RIVERO, Jean. **Liberdades públicas**. Atual. por Hugues Moutouh. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ROCHA, Ana Carolina de Mari. A remoção de discursos de ódio de políticos nas redes sociais: como isso pode ser um problema na era da democracia digital. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. v. 5. Brasília: ABRADep, 2022.

RODRIGUES, Douglas Alencar, RODRIGUES, Luiz Felipe Gallorri e DUARTE, Rodrigo Garcia. **Constitucionalismo Digital e a Democracia Das “Nuvens”** In: BRANCO, et. al., 2022.

RODRIGUES, Douglas Alencar; RODRIGUES, Luiz Felipe Gallorri; DUARTE Rodrigo Garcia Duarte. **Constitucionalismo Digital E A Democracia Das “Nuvens”**. In: BRANCO, 2022, p. 413 APUD MANHEIM, Karl M.; KAPLAN, Lyric. Artificial Intelligence: Risks to Privacy and Democracy. **Yale Journal of Law and Technology**, v. 21, out. 2018.

RODRIGUES, Douglas Alencas; RODRIGUES, Luiz Felipe Gallorri; DUARTE, Rodrigo Garcia. **Constitucionalismo Digital E A Democracia Das “Nuvens”**. In: BRANCO, et. al., 2022.

RODRIGUES, Luiz Felipe Gallorri. DUARTE, Rodrigo Garcia. **Constitucionalismo digital e a democracia das “nuvens”**. In: BRANCO, et. al., 2022.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Mídia e política no Brasil**. João Pessoa: Editora da UFPB, 1999.

RUBIM, Antônio Albino Canelas; AZEVEDO, Fernando Antônio. **Mídia e Política no Brasil: estudos e perspectivas**. 1999 Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/rubim-albino-midia-politica-brasil.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023

RUBINSTEIN, Ira; KENNETH, Tomer. Domando a desinformação online sobre saúde pública. **Harvard Journal on Legislation**, v. 60, 11 maio 2023. Disponível em: Domando a desinformação de saúde pública online por Ira Rubinstein, Tomer Kenneth: SSRN. Acesso em: 01 jul. 2023.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios Constitucionais Eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios Constitucionais Eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. **La igualdad de oportunidades em las competiciones electorales**. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

SANDER, Barrie. **Freedom of expression in the age of online platforms: the promise and pitfalls of a human rightsbased approach to content moderation**. 43 *Fordham Int'l L.J.* 939, 2020. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/ilj/vol43/iss4/3>. Acesso em: 01 jul. 2023.

SCHREIBER, Anderson (Coord.). **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013

SILVA, Gabriel Souza de. **O caso Cambridge Analytica: distorções na comunicação política e retração da esfera pública em arenas discursivas digitais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SILVA, Luiz Rogério Lopes et. al. A gestão do discurso de ódio nas plataformas de redes sociais digitais: um comparativo entre Facebook, Twitter e Youtube. *RICI: Revista Ibero-Americana de ciência da informação*. Brasília, v.12, n. 2, p. 470-492, maio/agosto 2019.

SILVEIRA, Marilda. As Novas tecnologias no processo eleitoral: existe um dever estatal de combate à desinformação nas eleições? In: ABOUD, Georges (oorg.); JÚNIOR NERY, Nelson; CAMPOS, Ricardo. **Fake News e regulação**. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOBREIRO NETO, Armando Antonio. **Resumo de Direito Eleitoral**. Leme, SP: JH Mizuno, 2020

SOLOVE, Daniel. Speech, privacy and reputation on the Internet. In: LEVMORE, Saul; NUSSBAUM, Martha (Ed.). **The offensive Internet**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

STATUTES OF CANADA 2023. **Chapter 8**. First Session, Forty-fourth Parliament, 70-71 Elizabeth II – 1 Charles III, 2021-2022-2023 Item 7, “o” e “r”. Disponível em: <https://www.parl.ca/DocumentViewer/en/44-1/bill/C-11/royal-assent>. Acesso em: 01 jul. 2023

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Twitter, Inc v. Taamneh et al. Syllabus**. October Term, 2022. Disponível em [https://www.supremecourt.gov/opinions/22pdf/21-1496\\_d18f.pdf](https://www.supremecourt.gov/opinions/22pdf/21-1496_d18f.pdf). Acesso em: 01 jul. 2023.

SUSTEIN, Cass. **Republic.com 2.0**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

TAVARES, André Ramos. **O Risco democrático na era digital**. In: BRANCO, et. al., 2022.

TEUBNER, Gunther. **Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization**. Oxford Constitutional Theory. Oxford University Press, 2012.

TUMASJAN, Timm O Andranik; SPRENGER, Philipp G; SANDNER, Isabell M. Welp. **Predicting Elections with Twitter: What 140 Characters Reveal about Political Sentiment**. Munich, 2010.

UNIÃO EUROPEIA. Jornal Oficial. **Legislação, 27 out. 2022**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=OJ:L:2022:277:FULL&from=EN>. Acesso em: 01 jul. 2023.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2012

WIELSCH, Dan. **Os ordenamentos das redes**: Termos e condições de uso – Código -Padrões da comunidade. In: BRANCO. et al, 2022.

WU, Tim. Is the first Amendment Obsolete? **Michigan Law Review**, vol. 117, 2018, p. 548/549. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1960&context=mlr>. Acesso em 30 abr. 2023.